

		FIGUEREDO				
96	Rodo de plástico, medindo aproximadamente 40 cm, borracha dupla, cabo de madeira, medindo aproximadamente 1,18m.	BRUXAXA	UND	100	16,65	1.665,00
97	Sabão em barra glicerinado, composição: sabão base água, sal inorgânico, glicerina coadjuvante, tensoativo amniótico, Obs: tablete com 05 unidades de 200 gramas caixa com 10 unidades de tablete.	GUARANI	CX	15	67,55	1.013,25
98	Sabão em barra de coco de 200gr. Glicerinado, embalagem em Pacote contendo 05 unidades, Obs: caixa com 50 unidades de Pacotes,	ASA	CX	5	83,95	419,75
99	Sabão em pó azul granulado, com ação amaciante e alto poder de dissolução, composição: tensoativo amniótico, biodegradável, acidulante, perfume, coadjuvante, pigmento, sal inorgânico e água. Obs: em embalagem de bolsa de um (1) quilo Fardo com 26 Unidades de Bolsas.	GUARANI	FRD	150	70,50	10.575,00
100	Saco Plástico Bobina Picotada, Saco em Polietileno Rolo com 500 unidades, alta qualidade e transparente utilizados para Hortifrut e outros Produtos medindo 35 x 50cm	PLASTIL	ROLO	10	33,00	330,00
101	Saco Plástico Bobina Picotada, Saco em Polietileno Rolo com 400 unidades, alta qualidade e transparente utilizados para Hortifrut e outros Produtos medindo 45 x 70cm	PLASTIL	ROLO	10	35,28	352,80
102	Saco plástico para lixodoméstico em polietileno, com capacidade de 15 litros com estanqueidade suficiente para que não haja vazamento de lixo líquido, suportando suspender 8 kg sem rasgar. Com espessura mínima de 6 micras, Obs: Embalagem em pacote de 20 unidades, fardo com 25 unidades de pacote.	RECIPLAST	FRD	50	73,80	3.690,00
103	Saco plástico para lixodoméstico em polietileno, com capacidade de 30 litros, com estanqueidade suficiente para que não haja vazamento de lixo líquido, suportando suspender 8 kg sem rasgar. 6 micras, em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191. Obs: Embalagem em pacote de 10 unidades, fardo com 25 unidades de pacotes.	RECIPLAST	FRD	200	73,60	14.720,00
104	Saco plástico para lixo doméstico em polietileno, com capacidade de 50 litros, com estanqueidade suficiente para que não haja vazamento de lixo líquido, suportando suspender 8 kg sem rasgar. Com espessura mínima de 6 micra, em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191. Obs: Embalagem em Pacote com 10 unidades. Fardo com 25 unidades de Pacotes.	RECIPLAST	FRD	200	85,00	17.000,00
105	Saco plástico para lixo doméstico em polietileno, com capacidade de 100 litros, com estanqueidade suficiente para que não haja vazamento de lixo líquido, suportando suspender 8 kg sem rasgar. Com espessura mínima de 6 micra, em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191. Obs: Embalagem em Pacote com 5 unidades. Fardo com 20 unidades de Pacotes.	RECIPLAST	FRD	200	67,95	13.590,00
109	Vassoura com 04 carreiras de cerda sintético, 30 cm de comprimento, com perfis arredondados, próprios para cantos da parede, fixação com cabo revestido em Plástico, com sistema de rosca e travamento com pregos ou parafusos, cabo medindo 1,20m.	BRUXAXA	FRD	100	9,30	930,00
110	Vassoura doméstica, em três carreiras, 100% piaçava especial, com cabo revestido em Plásticos montado, medida aproximada 1,18 m. ou maior pouca coisa.	BRUXAXA	FRD	30	8,75	262,50
TOTAL						189.010,92

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Feira Nova firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Feira Nova, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00012/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- J. I. DO NASCIMENTO.

CNPJ: 29.393.004/0001-69.

Item(s): 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 16 - 19 - 23 - 27 - 28 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 42 - 43 - 46 - 47 - 50 - 51 - 53 - 57 - 60 - 61 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 109 - 110.

Valor: R\$ 189.010,92.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova.

Feira Nova - PE, 14 de junho de 2019

DANILSON CANDIDO GONZAGA

Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:9FC14FCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DO CONCELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOREILÂNDIA – COMDICA/MOREILÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela **Lei municipal nº 195/97 e demais alterações legislativas**, faz publicar o **Edital nº 001/2019**, o qual realiza a Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 195/97 e demais regulamentações do COMDICA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Moreilândia.

1.2 - Tornar sem efeitos legais quaisquer atos praticados anteriormente a publicação deste edital pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOREILÂNDIA – COMDICA/MOREILÂNDIA**, referente ao Processo de Escolha em Data Unificada.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

as vedações.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA PRÉ-CANDIDATURA

3.1 – cópias simples legíveis do:

3.1.1 – RG, CPF, CTPS, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento;

3.1.2 - Reservista para o sexo masculino;

3.1.3 – Comprovante de Residência;

3.1.4 – Declaração de Residência há no mínimo 02 (dois) anos no município de Moreilândia assinado por duas testemunhas idôneas;

3.1.5 – Certificado ou Declaração de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

3.1.6 – Declaração de Idoneidade Moral expedida por autoridade do município à exemplo de prefeito, vereadores, padre, pastores, professores, juiz, promotor, delegado, advogado;

3.1.7 – Certidão de crimes eleitores e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;

3.1.8 - Certidão negativa de antecedentes criminais;

3.1.9 – Atestado de Sanidade Mental e aptidão para o cargo de Conselheiro Tutelar;

3.1.10 – Duas fotos 3x4 recentes.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 - Reconhecida idoneidade moral e comprovada sanidade mental;

4.2 - Idade superior a vinte e um anos;

4.3 - Residir no município no mínimo 02 (dois) anos;

4.4 – Escolaridade Mínima de Ensino Médio ou equivalente;

4.5 - Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

4.6 – Ser aprovado em teste seletivo de conhecimento da Lei federal 8.069/90, sob a supervisão da comissão designada pelo COMDICA;

4.7 - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.8 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato do registro da candidatura.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Legislação Municipal pertinente.

O valor do vencimento será estabelecido pela municipalidade, através de Lei, com observância ao gozo pelos conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo o mesmo vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1 - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.3 - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes igual prazo para apresentação de defesa.

7.4 - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura no prazo de 02 (dois) dias, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7 - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

7.8 - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.9 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.10 - O COMDICA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

7.11 - O COMDICA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.12 - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado preliminar da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 - As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento pessoal e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 - A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

10.3 - As inscrições serão realizadas no período de **17 de junho de 2019 a 17 de Julho 2019, das 08h00min às 14h00min**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Moreilândia – COMDICA, localizado à Rua Coronel Romão Sampaio, S/N, CEP: 56.150-000, Centro, Moreilândia-PE, no Prédio do Antigo Colégio Estadual Presidente Médici.

10.4 - A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.5 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fê e contrafê.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 - A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3 - O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4 - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, **que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019**.

12.5 - No dia 09 de agosto de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12.6 - O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

13. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

A Comissão Eleitoral aplicará uma Prova Objetiva, de caráter eliminatório, será aplicada exclusivamente para os candidatos que tiveram o registro de candidatura homologado, até a data prevista neste Edital.

13.1 - A Prova Objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo, e será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha;

13.2 - Cada questão da prova objetiva vale 1,0 (um ponto);

13.3 - Para ser aprovado o candidato deverá alcançar 70% da pontuação geral da prova, ou seja, 14 pontos;

13.4 - Na data determinada para a realização das provas, 04/08/2019, os candidatos deverão se apresentar no local indicado, com antecedência de no mínimo 1 (uma hora) antes do horário determinado para o início das mesmas, 09:00h. A duração da prova será de 3 (três) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de 30 (trinta) minutos do seu início. Com término previsto para as 12h00min;

13.5 – Do conteúdo programático para realização do Exame de Conhecimento Específico:

13.5.1 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal 8.069/90)

a) Título I - Da Política de Atendimento: Capítulo I: Disposições Gerais (Arts. 86 a 89) e Capítulo II: Das Entidades de Atendimento (Seção I: Disposições Gerais (Arts. 90 a 94) e Seção II: Da Fiscalização Das Entidades (Arts. 95 a 97));

b) Título II - Das Medidas de Proteção: Capítulo I: Disposições Gerais (Art. 98) e Capítulo II: Das Medidas Específicas de Proteção (Arts. 99 a 102);

c) Título IV - Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável (Art. 129 e 130);

d) Título V - Do Conselho Tutelar: Capítulo I: Disposições Gerais (Arts. 131 a 135); Capítulo II: Das Atribuições do Conselho (Arts. 136 a 137); Capítulo III: Da Competência (Art. 138); Capítulo IV: Da Escolha dos Conselheiros (Art. 139) e Capítulo V: Dos Impedimentos (Art. 140).

13.6 - O portão do local da Prova será fechado às 08h30min, sendo automaticamente eliminado o candidato que exceder este horário, mediante qualquer justificativa. A prova será entregue às 09:00h e recolhida pontualmente às 12:00h;

13.7 - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

14. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes;

14.2 - O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no **dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação;

14.3 - O resultado preliminar da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação;

14.4 - Após divulgação do resultado preliminar os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias para eventuais impugnações, com igual para análise e decisão pela Comissão Especial constituída pelo COMDICA;

14.5 - O resultado oficial da votação será publicado no dia 11 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1 - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16. DO EMPATE

16.1 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver o melhor desempenho no teste seletivo, e, persistindo empate, considera-se eleito aquele que tiver idade maior.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1 - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

18.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

18.3 - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

18.4 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

18.5 - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

18.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1 - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos;

19.2 - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo COMDICA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 - A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA, após a divulgação do resultado final;

20.2 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada **no dia 10 de janeiro de 2019**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 195/97 e respectivas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

21.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

21.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Legislativa Municipal

Moreilândia-PE, 14 de junho de 2019.

MYKAELY MIRANDA SOARES

Presidente do COMDICA

Comissão Especial Do Processo De Escolha Em Data Unificada

RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ROZIANE SILVA DE FREITAS

FRANCISCA GUTHEANNY FREIRE SALES

ANEXOS DO EDITAL 001/2019
ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	14 de junho de 2019
Disponibilização do Edital no Diário Oficial	17 de junho de 2019
Inscrições na sede do CMDCA	17 de junho a 16 de julho de 2019
Análise dos requerimentos de inscrições	17 e 18 de julho de 2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	19 de julho de 2019
Prazo para recurso	22 e 23 de julho de 2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	24 e 25 de julho de 2019
Divulgação do resultado dos recursos e Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para o Exame de Conhecimento Específico	26 de julho de 2019
Capacitação para o Exame de conhecimento específico	01 e 02 de agosto de 2019
Exame de Conhecimento Específico	04 de agosto de 2019
Divulgação de Gabarito Preliminar do Exame de Conhecimento Específico	05 de agosto de 2019
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico	06 e 07 de agosto de 2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	08 e 09 de agosto de 2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico	09 de agosto de 2019
Período de Campanha	10 de agosto a 05 de outubro de 2019
Divulgação dos locais de votação	27 de setembro de 2019
Dia da votação	06 de outubro de 2019
Divulgação Preliminar do resultado da votação	06 de outubro de 2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	07 e 08 de outubro de 2019
Curso de Capacitação ao Conselheiros Eleitos e Suplentes	A definir
Diplomação e Posse dos escolhidos e suplentes	10 de janeiro de 2019

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Eleições Unificadas para Conselho Tutelar 2019 – COMDICA

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO		INSCRIÇÃO Nº: ____/2019
1. NOME COMPLETO:		2. NASCIMENTO:
3. CPF:	4. RG / ORGÃO EXPEDIDOR / UF:	5. TELEFONE:
6. EMAIL:		
5. ENDEREÇO:		6. Nº:
7. BAIRRO:	8. CIDADE:	9. UF:

ESCOLARIDADE

Declaro para os devidos fins que os dados acima são verdadeiros.

MOREILÂNDIA – PE, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato _____

COMDICA

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ELEITORAL	
REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
3.1.1 - RG, CPF, CTPS, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento	() APTO () INAPTO
3.1.2 - Reservista para o sexo masculino	() APTO () INAPTO
3.1.3 - Comprovante de Residência	() APTO () INAPTO
3.1.4 - Declaração de Residência há no mínimo 02 (dois) anos no município de Moreilândia assinado por duas testemunhas idôneas	() APTO () INAPTO
3.1.5 - Certificado ou Declaração de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;	() APTO () INAPTO
3.1.6 - Declaração de Idoneidade Moral	() APTO () INAPTO
3.1.7 - Certidão de crimes eleitores e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral	() APTO () INAPTO
3.1.8 - Certidão negativa de antecedentes criminais	() APTO () INAPTO
3.1.9 - Atestado de Sanidade Mental e aptidão para o cargo de Conselheiro Tutelar	() APTO () INAPTO
3.1.10 - Duas fotos 3x4 recentes	() APTO () INAPTO
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO () DEFERIDA () INDEFERIDA Motivo: _____	Presidente da Comissão Em: ____/____/____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Eleições Unificadas para Conselho Tutelar 2019 – COMDICA

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO		INSCRIÇÃO Nº: ____/2019
1. NOME COMPLETO:		2. NASCIMENTO:
3. CPF:	4. RG / ORGÃO EXPEDIDOR / UF:	5. TELEFONE:
6. DATA:	7. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:94C4117D